

RESSALVA

Atendendo solicitação do(a) autor(a), o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 19/09/2025.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

KAIQUE SOUZA PEDAES

**EXTINÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO
DESPORTIVO PELA DISPENSA POR JUSTA CAUSA DO ATLETA:
POSSIBILIDADE JURÍDICA E HIPÓTESES**

FRANCA

2023

KAIQUE SOUZA PEDAES

**EXTINÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO
DESPORTIVO PELA DISPENSA POR JUSTA CAUSA DO ATLETA:
POSSIBILIDADE JURÍDICA E HIPÓTESES**

**Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.
Orientador: Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida**

FRANCA

2023

P371e	<p>Pedaes, Kaique Souza</p> <p>Extinção do contrato especial de trabalho desportivo pela dispensa por justa causa do atleta: possibilidade jurídica e hipóteses / Kaique Souza</p> <p>Pedaes. -- Franca, 2023</p> <p>131 f.</p> <p>Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca</p> <p>Orientador: Victor Hugo de Almeida</p> <p>1. atleta profissional. 2. contrato especial de trabalho desportivo. 3. Direito Desportivo. 4. Direito do Trabalho. 5. dispensa por justa causa.</p> <p>I. Título.</p>
-------	---

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

Propõe-se o presente estudo a investigar se há, a despeito da ausência de expressa previsão legal neste sentido, possibilidade jurídica de extinção do contrato especial de trabalho desportivo pela dispensa por justa causa do atleta profissional, e, em caso positivo, verificar em quais situações. Trata-se de temática relacionada à intersecção entre Direito do Trabalho e Direito Desportivo, havendo poucos estudos e produções voltados a esta seara interdisciplinar. Sendo um dos pressupostos da promoção do trabalho decente, oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, assegurar conhecimentos às partes envolvidas na relação laboral, entende-se possuir este estudo potencial para aclarar a possibilidade jurídica e as hipóteses de extinção do contrato laboral desportivo pela dispensa motivada do atleta profissional, contribuindo para se compreender as especificidades desta prestação laboral e, assim, colaborar para a efetivação do trabalho decente aos atletas profissionais.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

This study proposes to investigate whether there is, despite the absence of express legal provision in this sense, legal possibility of termination of the special sports employment contract by the dismissal for just cause of the professional athlete, and, if so, to verify in which situations. This is a theme related to the intersection between Labor Law and Sports Law, with few studies and productions focused on this interdisciplinary area. As one of the assumptions of the promotion of decent work, the eighth Sustainable Development Goal of the 2030 Agenda of the United Nations, is to ensure knowledge to the parties involved in the employment relationship, it is understood that this study has the potential to clarify the legal possibility and the hypotheses of termination of the sports labor contract by the motivated dismissal of the professional athlete, contributing to understand the specificities of this labor provision and, thus, collaborate for the realization of decent work to professional athletes.

KAIQUE SOUZA PEDAES

**EXTINÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO
DESPORTIVO PELA DISPENSA POR JUSTA CAUSA DO ATLETA:
POSSIBILIDADE JURÍDICA E HIPÓTESES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

1º Examinador: _____
Profa. Dra. Luciana Lopes Canavez

2º Examinador: _____
Prof. Dr. Humberto Bersani

Franca, 19 de setembro de 2023.

AGRADECIMENTOS

De início, agradeço a Deus pelo dom da vida e por todas as portas que abriu em minha vida, destacando-se, neste momento, a oportunidade de ser um orgulhoso aluno do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesp.

Agradeço aos meus familiares, em especial aos meus pais, Hiusa e Agnaldo, por todo o esforço que sempre fizeram e continuam a fazer, para que eu tenha as melhores condições de vida possíveis, pessoas a quem, inclusive, dedico este trabalho, com a plena consciência de que merecem homenagens muito maiores do que esta simples dedicatória.

Agradeço a minha namorada pelo apoio e compreensão nesta caminhada.

Agradeço ao meu orientador, o Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida, que tornou esta longa jornada repleta de ensinamentos, sobre a academia e sobre a vida, e que tem em mim um grande admirador, por toda sua humanidade e seu profissionalismo.

Agradeço a Unesp, pela inigualável oportunidade e pela honra de ser seu aluno.

Agradeço aos meus colegas de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Franca, pela ajuda e compreensão que tiveram durante este período do Mestrado.

Agradeço aos que dedicaram parte de suas vidas a estudar e a difundir os seus conhecimentos sobre o Direito Desportivo no Brasil, tornando-se não só fontes de pesquisa, como também fontes de inspiração.

Agradeço, ainda, ao treinador de futebol português Abel Fernando Moreira Ferreira, que, tão logo após atravessar o Oceano Atlântico e identificar a ausência de livros escritos por treinadores brasileiros, decidiu que produziria em nosso País a sua própria obra, revelando seus métodos e sua filosofia, a partir de um admirável propósito de vida fundamentado na partilha do conhecimento, que me inspira e me motiva.

Agradeço, por fim, a todos que, direta ou indiretamente, mesmo que aqui não nomeados, contribuíram para que esta jornada se tornasse possível e para que eu pudesse me tornar quem sou hoje.

Muito obrigado!

*“O homem que se é que triunfa no profissional que
se quer ser.”*

Abel Fernando Moreira Ferreira

RESUMO

PEDAES, Kaique Souza. **Extinção do contrato especial de trabalho desportivo pela dispensa por justa causa do atleta:** possibilidade jurídica e hipóteses. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2023. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2023.

Diferentemente da maioria dos trabalhadores, as relações de trabalho do atleta profissional são regidas por legislação própria, na qual são disciplinados diversos assuntos, tais como os deveres da entidade de prática desportiva empregadora e os do atleta. Um tema, por outro lado, não abordado pela legislação, é a possibilidade de dispensa por justa causa deste trabalhador. Durante a pandemia de COVID-19, foram noticiados na imprensa esportiva brasileira casos de atletas que desrespeitaram normas de distanciamento social, gerando debates quanto às consequências destes fatos, como, por exemplo, sobre quais medidas as entidades desportivas poderiam adotar com relação a estes trabalhadores. Uma dessas discussões refere-se, justamente, à possibilidade (ou não) de extinção do contrato de trabalho por justa causa de atletas profissionais, posto ser a legislação omissa quanto a este assunto. Assim, tem o presente estudo o objetivo de investigar se há, a despeito da ausência de expressa previsão legal neste sentido, possibilidade jurídica de extinção do contrato especial de trabalho desportivo pela dispensa por justa causa do atleta profissional, e, em caso positivo, verificar em quais situações. Para examinar se é juridicamente possível a dissolução do contrato laboral desportivo pela dispensa por justa causa, adota-se, como método de procedimento, o levantamento por meio da técnica de pesquisa bibliográfica em materiais publicados, e, como método de abordagem, o raciocínio dedutivo. Na hipótese de ser possível a extinção do contrato de trabalho pela dispensa por justa causa, analisa-se, ainda, por meio do método de caso, e sob o emprego do raciocínio indutivo, a casuística à luz das regras da dispensa por justa causa vigentes no ordenamento juslaboral brasileiro. Conclui-se haver, apesar da ausência de expressa previsão legal neste sentido, possibilidade jurídica de extinção do contrato laboral desportivo pela demissão motivada do atleta profissional, mediante a aplicação subsidiária das normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Palavras-chave: atleta profissional; contrato especial de trabalho desportivo; Direito Desportivo; Direito do Trabalho; dispensa por justa causa.

ABSTRACT

PEDAES, Kaique Souza. **Extinction of the special sports employment contract due to the dismissal of the athlete for just cause:** legal possibility and hypotheses. Advisor: Victor Hugo de Almeida. 2023. 131 f. Dissertation (Master of Law) – Faculty of Humanities and Social Science, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2023.

Unlike most workers, the professional athlete's work relationships are governed by their own legislation, which regulates various matters, such as the duties of the employer sporting entity and those of the athlete. A theme, on the other hand, not addressed by the legislation, is the possibility of dismissal for just cause of this worker. During the COVID-19 pandemic, cases of athletes who disrespected social distancing rules were reported in the Brazilian sports press, generating debates about the consequences of these facts, such as, for example, about what measures sports entities could adopt in relation to these workers. One of these discussions refers precisely to the possibility (or not) of termination of the employment contract for just cause of professional athletes, since the legislation is silent on this subject. Thus, the present study has the objective of investigating whether there is, despite the absence of express legal provision in this regard, the legal possibility of terminating the special sports employment contract due to dismissal for just cause of the professional athlete, and, if so, to verify in which situations. To examine whether it is legally possible to dissolve the sports employment contract by dismissal for just cause, it is adopted, as a method of procedure, the survey through the technique of bibliographical research in published materials, and, as a method of approach, the deductive reasoning. If it is possible to terminate the employment contract by dismissal for just cause, it is also analyzed, through the case method, and under the use of inductive reasoning, the casuistry in the light of the rules of dismissal for just cause in force in the Brazilian legal system. It is concluded that there is, despite the absence of express legal provision in this regard, the legal possibility of terminating the sports employment contract due to the motivated dismissal of the professional athlete, through the subsidiary application of the norms of the Consolidation of Labor Laws.

Keywords: professional athlete; special sports employment contract; Sports Law; Labor Law; dismissal for just cause.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA.....	10
2 OBJETIVO	14
2.1 Objetivo geral.....	14
2.2 Objetivos específicos.....	14
3 MATERIAL E MÉTODOS	15
4 RELAÇÃO DE EMPREGO DO ATLETA PROFISSIONAL	17
4.1 Noções gerais sobre o poder disciplinar do empregador	18
4.2 Limitações ao poder disciplinar do empregador	21
<i>4.2.1 Poder disciplinar em confronto com o direito de liberdade de expressão.....</i>	<i>24</i>
4.3 Extinção do contrato de trabalho do atleta	26
4.4 Cláusula indenizatória e cláusula compensatória.....	37
4.5 (Im)possibilidade de extinção do contrato pela dispensa por justa causa do atleta ...	42
5 A DISPENSA POR JUSTA CAUSA NO DIREITO BRASILEIRO	53
5.1 Aspectos gerais sobre a dispensa por justa causa	53
5.2 Requisitos e princípios relacionados à dispensa por justa causa	54
5.3 Algumas hipóteses de dispensa por justa causa legalmente previstas	56
<i>5.3.1 Ato de improbidade</i>	<i>57</i>
<i>5.3.2 Incontinência de conduta ou mau procedimento.....</i>	<i>59</i>
<i>5.3.3 Negociação habitual.....</i>	<i>61</i>
<i>5.3.4 Condenação criminal do empregado</i>	<i>62</i>
<i>5.3.5 Desídia no desempenho das respectivas funções</i>	<i>65</i>
<i>5.3.6 Embriaguez habitual ou em serviço</i>	<i>67</i>
<i>5.3.7 Violação de segredo da empresa</i>	<i>70</i>
<i>5.3.8 Ato de indisciplina ou de insubordinação</i>	<i>70</i>
<i>5.3.9 Abandono de emprego</i>	<i>74</i>
<i>5.3.10 Prática de ato lesivo da honra ou da boa fama e ofensas físicas.....</i>	<i>76</i>
<i>5.3.11 Prática constante de jogos de azar.....</i>	<i>78</i>
<i>5.3.12 Perda da habilitação profissional</i>	<i>83</i>
5.4 Os deveres do atleta na Lei nº 14.597/2023 e a demissão decorrente de sua violação	84
5.5 O contrato de trabalho como fonte de hipóteses para a dispensa por justa causa	89
6 A CASUÍSTICA À LUZ DAS REGRAS DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA BRASILEIRAS	92

6.1 Análise de casos de atletas profissionais	92
6.2 Dispensa por manifestações discriminatórias do atleta fora do ambiente de trabalho	103
6.3 <i>Doping</i>: dispensa por justa causa ou suspensão do contrato de trabalho?	108
7 CONCLUSÃO.....	113
REFERÊNCIAS	115

1 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.615/1998, a Lei Pelé¹, institui normas gerais sobre desporto. Dentre os diversos assuntos tratados por este diploma legal, estão os deveres da entidade de prática desportiva empregadora e os do atleta profissional. Um tema que, por outro lado, não é contemplado em nenhum dos artigos desta lei, é a possibilidade de dispensa do atleta profissional por justa causa.

Em 15 de junho de 2023, passou a vigor a Lei nº 14.597/2023, que “Institui a Lei Geral do Esporte”, cujo projeto, aprovado pelo Congresso Nacional, pretendia consolidar, em um só texto, as leis já existentes; promover alterações na regulação vigente; e revogar, dentre outros diplomas, a Lei nº 9.615/1998.

No entanto, diversos artigos do projeto de lei foram vetados pelo Presidente da República, tornando-se necessário vetar, também, o dispositivo que previa a revogação da Lei nº 9.615/1998, para evitar “[...] lacuna jurídica no arcabouço normativo do direito ao esporte” (BRASIL, 2023c).

Desta maneira, a partir de 15 de junho de 2023, passaram a coexistir, no ordenamento jurídico brasileiro, duas leis gerais sobre esporte, porém, nem mesmo no diploma legal posterior, há menção à possibilidade de dispensa do atleta profissional por justa causa.

No noticiário esportivo brasileiro, é comum encontrar informações relacionadas às transferências de atletas, que deixam uma entidade, definitiva ou temporariamente, e passam a prestar seus serviços para outra. Estas notícias, inclusive, estão dentre as que mais interessam aos torcedores, que criam expectativas e realizam debates em torno das novas contratações realizadas pelos seus clubes favoritos².

A pandemia de COVID-19, assim declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020³, em razão da rápida expansão do vírus SARS-CoV-2 pelo mundo

¹ A Lei nº 9.615/1998 é conhecida por Lei Pelé em alusão “[...] ao célebre jogador de futebol homônimo, que à época ocupava o cargo de Ministro do Esporte” (PERES, 2021, p. 27).

² Estabelecendo, como recorte, o mês de dezembro de 2022, encontram-se três notícias relacionadas a transferências de jogadores, com expressivo impacto na imprensa, brasileira e internacional, gerando diversos debates entre jornalistas e torcedores. A contratação do atacante brasileiro Endrick, da Sociedade Esportiva Palmeiras, pelo espanhol Real Madrid Club de Fútbol (ZITO, 2022), e a contratação do atacante português Cristiano Ronaldo – antes sem clube após a rescisão de seu contrato com o inglês Manchester United Football Club – pelo Al-Nassr Football Club, da Arábia Saudita (CRISTIANO, 2022), foram concluídas e divulgadas oficialmente em dezembro. Enquanto isso, outra notícia também ocupou o noticiário esportivo em dezembro de 2022, embora ocorrida quase uma década antes: a saída do atacante brasileiro Neymar, do Santos Futebol Clube, para o espanhol Futbol Club Barcelona; conquanto tenha ocorrido em 2013, ainda seguia em evidência em razão de processo judicial em trâmite na Espanha, envolvendo suposta fraude na negociação (TRIBUNAL, 2022).

³ Em 30 de janeiro de 2020, antes de ser declarada a pandemia, OMS definiu a COVID-19 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), cessada em 5 de maio de 2023, em razão da queda do

(GIRARDI, 2020), promoveu algumas mudanças no noticiário esportivo brasileiro. Isto porque, o distanciamento forçado pela COVID-19 foi desrespeitado por diversos atletas profissionais, conforme amplamente noticiado pela imprensa, gerando debates sobre as consequências destes fatos, como, por exemplo, quais medidas as entidades desportivas poderiam adotar em face destes trabalhadores.

Um dos casos de jogadores de futebol que desrespeitaram as normas de distanciamento social, decorrentes da pandemia de COVID-19, ocorreu em setembro de 2020, quando se divulgou em redes sociais imagens do atacante Sassá, que até então atuava pelo Coritiba Foot Ball Club, em uma festa. Jornalistas e torcedores cobraram um rápido posicionamento do clube, que anunciou, em poucos dias, a demissão do atleta por justa causa. Inconformado, o empresário de Sassá declarou que ele não assinaria a rescisão e cobraria os valores referentes aos meses restantes de seu contrato com a equipe paranaense (MAUAD, 2020).

Não é possível encontrar, em pesquisas na internet, informações sobre se o atleta foi, de fato, dispensado por justa causa, se o caso foi judicializado ou se as partes firmaram acordo. Apesar disto, o episódio demonstra como a pandemia de COVID-19 reacendeu discussões relacionadas a temas de Direito Desportivo do Trabalho que não ocupavam, com frequência, o noticiário esportivo e os debates jurídicos.

Uma dessas discussões refere-se, justamente, à possibilidade (ou não) de extinção do contrato de trabalho por justa causa de atletas profissionais. Isto porque, embora tenha produzido avanços significativos no tocante à gestão desportiva e à relação entre atletas e instituições desportivas, a Lei nº 9.615/1998 se omitiu quanto a diversos temas, como é o caso, por exemplo, da dispensa do atleta por justa causa (RAMALHO, 2021). Do mesmo modo, a Lei nº 14.597/2023 não aborda o assunto.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) elenca, em alguns de seus artigos, condutas que, se configuradas, constituem justa causa para a resolução do contrato de trabalho pelo empregador. As principais (mas não únicas) hipóteses de dispensa por justa causa são previstas no art. 482 da CLT, podendo ser citadas, exemplificativamente, a violação de segredo da empresa e a prática, pelo obreiro, de ato de indisciplina ou insubordinação.

Além das hipóteses de dispensa por justa causa elencadas no supracitado dispositivo legal, há outras espalhadas pelo ordenamento jurídico pátrio, conforme elucida Vólia Bomfim Cassar (2017). À guisa de exemplo, é possível mencionar os artigos 158, parágrafo único (não utilização de equipamento de proteção individual), e 240, parágrafo único (recusa do ferroviário

número de casos e de mortes pela doença, o que, no entanto, não alterou o *status* de pandemia. (PEIXOTO, 2023)

em prestar horas extras nos casos de urgência ou de acidente), ambos da CLT.

Segundo Maria Hemília Fonseca (2019), a pesquisa científica se origina sempre de uma indagação que não tem solução imediata, como é o caso da dúvida sobre a possibilidade de dispensa por justa causa do atleta profissional. Assim, uma das dúvidas que se pretende esclarecer com a pesquisa é se as hipóteses de dispensa por justa causa tipificadas na legislação trabalhista, especialmente na CLT, podem ser aplicadas aos atletas, tendo em vista que as relações de trabalho destes profissionais são regidas por legislação própria, cujo regramento, conforme mencionado alhures, é omissivo quanto ao assunto.

Até 2011, a ordem jurídica pátria abarcava, de maneira expressa, a possibilidade de dispensa motivada de atleta profissional, mas, como lembra Glenda Simões Ramalho (2013), apenas o do atleta de futebol. A Lei nº 6.354/1976⁴ estabelecia, em seu art. 20⁵, quatro situações que poderiam caracterizar justa causa para a rescisão do contrato deste trabalhador. Porém, com a integral revogação deste diploma, decorrente do advento da Lei nº 12.395/2011⁶, não há previsão legal expressa nem mesmo quanto à possibilidade de dispensa por justa causa dos futebolistas.

Assim, não é possível responder, senão por meio de investigação científica, se a extinção do contrato especial de trabalho desportivo pode ocorrer também pela dispensa por justa causa ou apenas nas hipóteses de cessação do contrato laboral desportivo expressamente previstas pela legislação.

O estudo do tema é relevante aos empregadores, para que não excedam os limites do seu poder disciplinar e não apliquem a dispensa por justa causa em desacordo com os preceitos legais e doutrinários, o que pode gerar o reconhecimento judicial de que a demissão foi imotivada, ficando o clube, neste caso, obrigado a pagar a cláusula compensatória desportiva e as demais verbas rescisórias devidas nesta modalidade de extinção contratual.

Enfrentar o assunto também é importante para os atletas, porque “A justa causa é altamente prejudicial ao empregado, não só no aspecto moral, mas, sobretudo, no aspecto patrimonial”, dado que o obreiro terá direito a receber apenas o saldo salarial e as férias vencidas (LEITE, 2021, p. 670). No caso específico do atleta, é possível que haja, ainda, outro desfalque

⁴ A Lei nº 6.354/1976 dispunha sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol.

⁵ “Art. 20. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho e eliminação do futebol nacional:

I - ato de improbidade;

II - grave incontinência de conduta;

III - condenação a pena de reclusão, superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado;

IV - eliminação imposta pela entidade de direção máxima do futebol nacional ou internacional” (BRASIL, 1976).

⁶ A Lei nº 12.395/2011 alterou a Lei nº 9.615/1998 e a Lei nº 10.891/2004, revogou a Lei nº 6.354/1976, e deu outras providências.

7 CONCLUSÃO

O objetivo geral do presente estudo consistiu em investigar se há, a despeito da ausência de expressa previsão legal neste sentido, possibilidade jurídica de extinção do contrato especial de trabalho desportivo pela dispensa por justa causa do atleta profissional, e, em caso positivo, verificar em quais situações.

No primeiro tópico, desenvolvido sob o emprego do raciocínio dedutivo, foi possível concluir, a partir da abordagem de premissas relacionadas ao poder disciplinar do empregador, às formas de extinção do contrato especial de trabalho desportivo e à possibilidade de aplicação subsidiária das normas da CLT ao contrato laboral desportivo, que é possível a dispensa por justa causa do atleta profissional.

Isto porque, diante da omissão da legislação especial desportiva sobre o assunto, devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas gerais da legislação trabalhista, permitindo, desta maneira, a sujeição dos atos praticados por atletas profissionais às regras de dispensa por justa causa estabelecidas pela CLT.

Na sequência, o segundo tópico examinou requisitos e princípios relacionados à dispensa por justa causa no Direito brasileiro, bem como a forma de caracterização das principais hipóteses de dispensa motivada tipificadas na CLT, disposições cuja observância por parte dos clubes empregadores é imprescindível, para evitar a aplicação indevida da dispensa motivada, e cujo conhecimento também é essencial aos atletas, por ser esta a pena capital no âmbito da relação empregatícia, que pode ocasionar relevantes prejuízos morais e financeiros a estes trabalhadores.

Por fim, o terceiro tópico analisou, por meio do método de caso, e sob o emprego do raciocínio indutivo, a casuística à luz das regras da dispensa por justa causa vigentes no ordenamento juslaboral brasileiro, apresentando casos reais e discorrendo sobre se naquelas situações seria, em tese, possível a demissão motivada do atleta.

A partir da análise da casuística, verificou-se diversas situações nas quais é possível a demissão por justa causa de atletas, destacando-se a participação do atleta em esquemas de manipulação de partidas, o envolvimento do atleta com apostas esportivas, a prática de ofensas físicas em serviço, a prática de atos lesivos da honra ou da boa fama contra o empregador e superiores hierárquicos, o desrespeito de normas de distanciamento social durante a pandemia de COVID-19, as manifestações discriminatórias do atleta fora do ambiente de trabalho e a dopagem.

Esta investigação científica permitiu concluir, ainda, que, apesar da falta de previsão legal neste sentido, deve incidir a cláusula indenizatória na demissão por justa causa de atletas, entendimento alcançado a partir da interpretação teleológica dos dispositivos legais atinentes à referida cláusula, e mediante a utilização de mecanismos de integração da norma jurídica previstos pelo art. 8º, da CLT, notadamente o direito comparado, os princípios gerais de direito, a analogia e a equidade.

Apesar das conclusões que este trabalho alcançou, entende-se que permanece necessária a atualização da legislação desportiva brasileira, não somente para a inclusão da dispensa motivada no rol de hipóteses de cessação do contrato laboral, mas também para que sejam estabelecidas hipóteses adequadas às relações de trabalho dos atletas, e para que se regule a repercussão jurídica da demissão por justa causa, em especial no que se refere à imposição da cláusula indenizatória, medida que visa assegurar tratamento jurídico adequado aos atos faltosos dos desportistas, desestimulando a desídia e a simulação e mantendo o equilíbrio entre as partes interessadas.

O Projeto de Lei nº 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017), que foi aprovado pelo Congresso Nacional e culminou na publicação da Lei nº 14.597/2023, pretendia encerrar as dúvidas sobre as hipóteses de cabimento da cláusula indenizatória, ao impor expressamente a necessidade de seu pagamento na dispensa motivada do atleta. No entanto, como este dispositivo foi vetado antes da publicação da lei, permanece o operador do Direito obrigado a suprir as lacunas no ordenamento jurídico com a aplicação subsidiária de normas da CLT, a utilização do método de interpretação teleológica e o uso dos mecanismos de integração da norma legalmente estabelecidos.

REFERÊNCIAS

ABAL, Felipe Cittolin. **O Direito no Gramado**: o contrato de trabalho do atleta profissional de futebol. Passo Fundo: [s. n.], 2016.

ALLIATTI, Alexandre; VENTURELLI, Diogo; ZITO, Felipe; LOURENÇO, Leonardo; FERNANDEZ, Martín. Gustavo Scarpa entre o amor e o desencanto: “O futebol não é um conto de fadas”. **GE**, São Paulo, 1 jun. 2022. Disponível em: <https://interativos.ge.globo.com/futebol/times/palmeiras/materia/gustavo-scarpa-entre-o-amor-e-o-desencanto-o-futebol-no-um-conto-de-fadas>. Acesso em: 3 jun. 2023.

ALMEIDA, Victor Hugo de. Meio ambiente do trabalho e saúde mental do trabalhador sob a perspectiva labor-ambiental. *In*: RAZZOUK, Denise; LIMA, Mauro Gomes Aranha de; CORDEIRO, Quirino (org.). **Saúde mental e trabalho**. São Paulo: CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2016. p. 111-122.

ALMEIDA, Victor Hugo de; COSTA, Aline Moreira da. Meio ambiente do trabalho: uma abordagem propedêutica. *In*: Guilherme Guimarães Feliciano; João Urias; Ney Maranhão (org.). **Direito ambiental do trabalho**: apontamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2017. v. 3. p. 49-66.

ALMEIDA, Victor Hugo de; PIACENTI, Felipe da Silveira Azadinho. As verbas recebidas pelos atletas profissionais de futebol e suas repercussões no contrato de trabalho. **Revista Trabalhista Direito e Processo**, Rio de Janeiro, v. 14, p. 141-158, 2015.

ARAÚJO, Alexandre; FERRI, Thiago. Fluminense vence Scarpa na Justiça, e meia não pode jogar pelo Palmeiras. **LANCE!**, São Paulo, 11 jun. 2018. Disponível em: <https://www.lance.com.br/palmeiras/fluminense-vence-scarpa-justica-meia-nao-pode-jogar-pelo.html>. Acesso em: 11 maio 2022.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 4 abr. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA FRANÇA. Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. Versalhes, 1789. Disponível em: https://www.senat.fr/lng/pt/declaration_droits_homme.html. Acesso em: 4 abr. 2022.

ÁUDIO: Felipe Melo chama Cuca de “mau-caráter” e abre portas para Fla, mas recua. **GE**, São Paulo, 31 jul. 2017. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/palmeiras/noticia/audio-felipe-melo-diz-nao-trabalhar-mais-com-mau-carater-no-palmeiras-e-cita-fla.ghtml>. Acesso em: 5 jun. 2023.

BARROS, Alice Monteiro de. **Contratos e regulamentações especiais de trabalho**: peculiaridades, aspectos controvertidos e tendências. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008.

BARROS, Gabriel; GABETEL, Jonathas. Cuiabá multa Deyverson por comemorar título do Palmeiras; jogador analisa rescisão. **GE**, Cuiabá, 30 jan. 2023. Disponível em:

<https://ge.globo.com/mt/futebol/times/cuiaba/noticia/2023/01/30/cuiaba-multa-deyverson-por-comemorar-titulo-do-palmeiras-jogador-analisa-rescisao.ghtml>. Acesso em: 7 jun. 2023.

BELMONTE, Alexandre Agra. Direito Desportivo, Justiça Desportiva e principais aspectos jurídico-trabalhistas da relação de trabalho do atleta profissional. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, Rio de Janeiro, n. 47, p. 77-97, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://trt1.jus.br/documents/22365/3687049/Revista+47+-+compilação+final.pdf/71131841-8306-4a8c-8937-180073843e8d>. Acesso em: 12 mar. 2023.

BELMONTE, Alexandre Agra. Justa causa como motivo de terminação do contrato do atleta profissional. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 1-21, jul./set. 2011. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/documents/22365/3115410/REVISTA+ELETRÔNICA+1.pdf/0488a00e-79b9-4620-b0fb-0a50c5f8d8d6>. Acesso em: 22 abr. 2022.

BELMONTE, Alexandre Agra. Ministro Alexandre Agra Belmonte fala sobre a liberdade de expressão no trabalho. [Entrevista cedida a] Carmem Feijó e Ricardo Reis. **Tribunal Superior do Trabalho**, [s. l.], 18 nov. 2012. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/ministro-alexandre-agra-belmonte-fala-sobre-a-liberdade-de-expressao-no-trabalho>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BELMONTE, Alexandre Agra. Poder disciplinar da entidade de prática desportiva e a Justiça do Trabalho. **Revista Justiça & Cidadania**, [s. l.], 11 jan. 2013. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/poder-disciplinar-da-entidade-de-pratica-desportiva-e-a-justica-do-trabalho>. Acesso em: 31 maio 2023.

BONSANTI, Bruno. Cristiano Ronaldo é afastado pelo Manchester United após abandonar banco de reservas antes do fim do jogo contra o Tottenham. **Trivela**, [s. l.], 20 out. 2022. Disponível em: <https://trivela.com.br/inglaterra/premier-league/cristiano-ronaldo-e-afastado-pelo-manchester-united-apos-abandonar-banco-de-reservas-antes-do-fim-do-jogo-contra-o-tottenham/>. Acesso em: 1 jun. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013. Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades desportivas. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 abr. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm. Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966. Disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias; altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 jan. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0003.htm. Acesso em: 11 fev. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 dez. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 3 out. 1941a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 13 out. 1941b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 9 set. 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 5 jul. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976. Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 set. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6354.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 9 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989. Dispõe sobre prisão temporária. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 dez. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 9 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 fev. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8630.htm. Acesso em: 11 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e

dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 mar. 1998a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 mar. 1998b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615Compilada.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 maio 2003a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671compilado.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011. Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 mar. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112395.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 jul. 2017a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 dez. 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 jun. 2023a. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023. Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 jul. 2023b. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1182.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Mensagem nº 273, de 14 de junho de 2023. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 jun. 2023c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Msg/Vep/VEP-0273-23.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 68/2017. Institui a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte, a Ordem Econômica Esportiva, a Integridade Esportiva, o Plano Nacional para a Cultura de Paz no Esporte. Senado Federal, Brasília, 2017b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128465>. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1.825/2022. Institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013. Câmara dos Deputados, Brasília, 2022. Disponível em: www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156611. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (3. Turma). Acórdão. Recurso Ordinário nº 1001959-23.2016.5.02.0462. Relatora Desembargadora Kyong Mi Lee. São Paulo, 22 ago. 2017c. Disponível em: <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1001959-23.2016.5.02.0462/2#d419f26>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (10. Turma). Acórdão. Recurso Ordinário nº 00070.2005.057.02.00.0. Relator Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira. São Paulo, 2005. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2005-out-08/cabe_justa_causa_atleta_atua_outro_clube. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6. Turma). Acórdão. Recurso Ordinário nº 0001219-74.2015.5.09.0025. Relator Francisco Roberto Ermel. Curitiba, 05 out. 2016. Disponível em: <https://trt-9.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/616688546/recurso-ordinario-trabalhista-ro-12197420155090025-pr>. Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 32. Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do

benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2003b. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_1_50.html. Acesso em: 16 mar. 2023.

CABALLERO, Miguel. Flamengo vai demitir Bruno por justa causa e processá-lo por perdas e danos. **Extra**, [s. l.], 16 jul. 2010. Disponível em: <https://extra.globo.com/esporte/brasileiro/flamengo-vai-demitir-bruno-por-justa-causa-processa-lo-por-perdas-danos-156843.html>. Acesso em: 14 fev. 2023.

CAIRO JR., José. **Curso de direito do trabalho**. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

CALVO, Adriana. **Manual de direito do trabalho**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CÂNDIA, Ralph. **Comentários aos contratos trabalhistas especiais**: doutrina, jurisprudência, legislação. 2. ed. São Paulo: LTr, 1990.

CANHEDO, Ana. Bastidores: Corinthians levou em conta reação de patrocinadores na decisão sobre Danilo Avelar. **GE**, São Paulo, 25 jun. 2021. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/noticias-corinthians-bastidores-danilo-avelar-rescisao-reacao-patrocinadores.ghtml>. Acesso em: 7 jun. 2023.

CARNEIRO, Cíntia de Moraes Cabreira *et al.* Adoecimento psíquico em atletas de alto rendimento: a importância da psicologia do esporte. **Revista Educação, Psicologia e Interfaces**, [s. l.], v. 4, n. 3, p. 1-16, jul./set. 2020. Disponível em: <https://educacaoepsicologia.emnuvens.com.br/edupsi/article/view/297>. Acesso em: 14 mar. 2023.

CARVALHO, Beatriz; JORGE, Thaís. Jogadores do Ceará curtem festa após derrota, e presidente reage: “Pisaram na bola”. **GE**, Fortaleza, 2 maio 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/ce/futebol/times/ceara/noticia/2022/05/02/vina-e-outros-jogadores-do-ceara-curtem-festa-apos-derrota-e-presidente-reage-pisaram-na-bola.ghtml>. Acesso em: 31 maio 2023.

CASIMIRO, João Tereso. West Ham perde dois patrocinadores após jogador maltratar gato. **O Jornal Económico**, [s. l.], 11 fev. 2022. Disponível em: <https://jornaleconomico.pt/noticias/west-ham-perde-dois-patrocinadores-apos-jogador-maltratar-gato-846445/>. Acesso em: 8 jun. 2023.

CASO Daniel Alves: Tribunal recusa pedido de liberdade provisória e decide manter jogador preso. **GE**, Barcelona, 21 fev. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2023/02/21/caso-daniel-alves-justica-recusa-pedido-e-decide-manter-jogador-preso.ghtml>. Acesso em: 21 fev. 2023.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho**. 14. ed. São Paulo: Método, 2017.

CBF. Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro. Rio de Janeiro, 23 mar. 2017. Disponível em: <https://conteudo.cbf.com.br/etica/codigo.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2023.

CBF. Regulamento Geral das Competições – 2023. Rio de Janeiro, 14 fev. 2023. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202302/20230214221219_73.pdf. Acesso em: 24 mar. 2023.

CERASOLI, Julianne. Hamilton reconhece dificuldade em manter saúde mental com pressão da fama. **UOL**, Le Castellet, 21 jun. 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/f1/ultimas-noticias/2019/06/21/hamilton-reconhece-dificuldade-em-manter-saude-mental-com-pessao-da-fama.htm>. Acesso em: 14 mar. 2023.

CERVEIRA, Ana Paula. Hamilton revela problemas com saúde mental e afirma: ‘Há dias em que odeio meu corpo’. **Grande Prêmio**, São Paulo, 20 abr. 2021a. Disponível em: <https://www.grandepremio.com.br/f1/noticias/hamilton-revela-problemas-com-saude-mental-e-afirma-ha-dias-em-que-odeio-meu-corpo>. Acesso em: 14 mar. 2023.

CERVEIRA, Ana Paula. Hamilton se solidariza com Naomi Osaka e diz que saúde mental é tema “real e sério”. **Grande Prêmio**, São Paulo, 1 jun. 2021b. Disponível em: <https://www.grandepremio.com.br/f1/noticias/lewis-hamilton-solidariza-naomi-osaka-diz-saude-mental-tema-real-serio>. Acesso em: 14 mar. 2023.

CONGRESO DE LA FIFA. Estatutos de la FIFA. Doha, 31 mar. 2022. Disponível em: https://digitalhub.fifa.com/m/7812bd8394004ea1/original/FIFA_Statutes_2022-ES.pdf. Acesso em: 24 mar. 2023.

CONSEJO DE LA FIFA. Código de Ética de la FIFA. Doha, 16 dez. 2022a. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/65052b7ae489d56a/original/Codigo-de-Etica-de-la-FIFA-2023.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2023.

CONSEJO DE LA FIFA. Código Disciplinario de la FIFA. Doha, 16 dez. 2022b. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/5e88a4e8d16c6bc5/original/Codigo-Disciplinario-de-la-FIFA-2023.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2023.

CONSEJO DE LA FIFA. Reglamento sobre el Estatuto y la Transferencia de Jugadores. [S. l.], 14 mar. 2023. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/74d90d688b019807/original/Reglamento-sobre-el-Estatuto-y-la-Transferencia-de-Jugadores-Edicion-de-marzo-de-2023.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE. Código Brasileiro Antidopagem. [S. l.], 30 dez. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy_of_codigos/codigo-brasileiro-antidopagem-aprovado-cne-19-12-2022.pdf. Acesso em: 12 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. [S. l.], 23 dez. 2003. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/cne/arquivos/codigo_brasileiro_justica_desportiva.pdf. Acesso em: 28 maio 2023.

COSTA, Raphael. Corinthians rescinde com Danilo Avelar após episódio de racismo. **Metrópoles**, [s. l.], 23 jun. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/esportes/futebol/corinthians-rescinde-com-danilo-avelar-apos-episodio-de-racismo>. Acesso em: 7 jun. 2023.

CRISTIANO Ronaldo é anunciado como reforço por clube da Arábia Saudita. **LANCE!**, Riade, Arábia Saudita, 30 dez. 2022. Disponível em: <https://www.lance.com.br/futebol-internacional/cristiano-ronaldo-e-anunciado-como-reforco-por-clube-da-arabia-saudita.html>. Acesso em: 30 dez. 2022.

D'AGOSTINO, Rosanne; ARAÚJO, Glauco. Goleiro Bruno é condenado a 22 anos e 3 meses; ex-mulher é absolvida. **G1**, Contagem, 8 mar. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/minas-gerais/julgamento-do-caso-eliza-samudio/noticia/2013/03/bruno-e-condenado-prisao-por-morte-de-eliza-ex-mulher-e-absolvida.html>. Acesso em: 14 fev. 2023.

EM livro, Suárez explica discussão com Evra: 'Não sou racista'. **Placar**, [s. l.], 27 out. 2014. Disponível em: <https://placar.abril.com.br/esporte/em-livro-suarez-explica-discussao-com-evra-nao-sou-racista>. Acesso em: 4 jun. 2023.

ESPN DEPORTES. LIGA MX. PUMAS RESCINDIÓ el contrato de Dani Alves tras quedar detenido en España | Fútbol Picante. **YouTube**, [s. l.], 21 jan. 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_ZLZm_tr15A. Acesso em: 21 fev. 2023.

EVRA relembra racismo de Suárez, pedidos de desculpas 'atrasados' e perdoa envolvidos. **TNT Sports**, [s. l.], 4 maio 2020. Disponível em: <https://tntsports.com.br/melhorfuteboldomundo/Evra-relembra-racismo-de-Suarez-pedidos-de-desculpas-atrasados-e-perdoa-envolvidos-20200504-0029.html>. Acesso em: 4 jun. 2023.

FERNANDES, Thiago. Atlético-MG multa Guga por celebrar taça do Flamengo, mas vai reintegrá-lo. **UOL**, Belo Horizonte, 25 nov. 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2019/11/25/atletico-mg-multa-guga-por-celebrar-taca-do-flamengo-mas-vai-reintegra-lo.htm>. Acesso em: 7 jun. 2023.

FERREIRA, Abel *et al.* **Cabeça fria, coração quente**. São Paulo: Garoa Livros, 2022.

FERRI, Thiago. Palmeiras multa Gabriel Veron, flagrado bebendo em festa; vídeo. **GE**, São Paulo, 13 jul. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/palmeiras/noticia/2022/07/13/palmeiras-multa-gabriel-veron-flagrado-bebendo-em-festa-video.ghtml>. Acesso em: 15 jul. 2022.

FIGUEIREDO, Carolina; LOPES, Léo. Jogador que chutou árbitro na cabeça é condenado a quase 3 anos de prisão. **CNN Brasil**, São Paulo, 8 fev. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/jogador-que-chutou-arbitro-na-cabeça-e-condenado-a-quase-3-anos-de-prisao/>. Acesso em: 6 jun. 2023.

FLAGRADO agredindo gato de estimação, zagueiro Kurt Zouma, do West Ham, é afastado e multado em quase R\$ 2 milhões. **Lei em Campo**, [s. l.], 9 fev. 2022. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/flagrado-agredindo-gato-de-estimacao-zagueiro-kurt-zouma-do-west-ham-e-afastado-e-multado-em-quase-r-2-milhoes/>. Acesso em: 8 jun. 2023.

FLAMENGO suspende contrato de Paolo Guerrero durante período da punição. **LANCE!**, Rio de Janeiro, 14 jan. 2018. Disponível em: <https://www.lance.com.br/flamengo/flamengo-suspende-contrato-paolo-guerrero-durante-periodo-punicao.html>. Acesso em: 10 jun. 2023.

FLAMENGO volta atrás na demissão de Bruno. **Gazeta do Povo**, [s. l.], 20 jul. 2010. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/flamengo-volta-atras-na-demissao-de-bruno-28gdni87f6yqq54sowwuy0hn2/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

FLUMINENSE terá que indenizar jogador em R\$ 150 mil. **Consultor Jurídico**, [s. l.], 1 abr. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-abr-01/fluminense-indenizar-jogador-150-mil>. Acesso em: 1 jun. 2023.

FONSECA, Maria Hemília. **Curso de Metodologia na Elaboração de Trabalhos Acadêmicos**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2009.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Coronavírus e Direito à Saúde: repercussões trabalhistas, previdenciárias e na assistência social**. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

GAVIÕES DA FIEL. BASTA! O time do povo, o time de todos. Não há paciência, e muito menos compreensão para qualquer ato de racismo. Os Gaviões da Fiel vêm, publicamente, pedir a expulsão imediata do jogador Danilo Avelar. 23 jun. 2021. Twitter: @gavioesoficial. Disponível em: <https://twitter.com/gavioesoficial/status/1407743008003526656>. Acesso em: 7 jun. 2023.

GIGLIO, Wagner D. **Justa causa**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIRARDI, Giovana. OMS declara pandemia de novo coronavírus; mais de 118 mil casos foram registrados. **Estadão**, São Paulo, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-declara-pandemia-de-novo-coronavirus-mais-de-118-mil-casos-foram-registrados,70003228725>. Acesso em: 3 jan. 2022.

GODOY, Paulo Victor Cincerre de. **Contrato especial de trabalho desportivo: formação, paralisações e extinção**. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2021. 73 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FCHS/Unesp), Franca, São Paulo, 2021.

GRUPO FÓRMULA. “Pumas se adelantó al terminar el contrato de Dani Alves sin saber si es culpable”: Orvañanos. **YouTube**, [s. l.], 20 jan. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LBHx0zIfmM>. Acesso em: 21 fev. 2023.

GROSSI, Bruno. Arboleda é multado pelo São Paulo após usar camisa do Palmeiras. **UOL**, São Paulo, 13 jan. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2020/01/13/arboleda-e-multado-pelo-sao-paulo-apos-usar-camisa-do-palmeiras.htm>. Acesso em: 05 abr. 2023.

JOÃO Vitor reconhece erro: 'Cheguei com hálito de cachaça no treino'. **GE**, Goiânia, 19 ago. 2012. Disponível em:

<https://globoesporte.globo.com/futebol/times/palmeiras/noticia/2012/08/joao-vitor-reconhece-erro-cheguei-com-halito-de-cachaca-no-treino.html>. Acesso em: 1 jun. 2023.

JOGADORES do Figueirense não entram em campo, e Cuiabá vence por W.O. na Série B do Brasileiro. **GE**, Cuiabá, 20 ago. 2019. Disponível em:

<https://globoesporte.globo.com/sc/futebol/times/figueirense/noticia/jogadores-do-figueirense-nao-entram-em-campo-e-cuiaba-vence-por-wo-na-serie-b-do-brasileiro.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2022.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

KAMPFF, Andrei. Apostas, atletas e princípios do esporte: a proteção da integridade. **Lei em Campo**, [s. l.], 15 nov. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2022/11/15/apostas-atletas-e-principios-do-esporte-a-protecao-da-integridade.htm>. Acesso em: 24 mar. 2023.

KAMPFF, Andrei. Guerrero voltou, comprovando como o doping é tratado com rigor no esporte. **Lei em Campo**, [s. l.], 9 abr. 2019. Disponível em:

<https://leiemcampo.blogosfera.uol.com.br/2019/04/09/guerrero-voltou-comprovando-como-o-doping-e-tratado-com-rigor-no-esporte>. Acesso em: 10 jun. 2023.

KNIGHT, Brett. 10 pilotos mais bem pagos da Fórmula 1 em 2021. **Forbes**, [s. l.], 22 jul. 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/07/10-pilotos-mais-bem-pagos-da-formula-1-em-2021>. Acesso em: 14 mar. 2023.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. Petrópolis: Vozes, 2011.

LAURENTIIS, Francisco de. Scarpa, Fluminense e Palmeiras chegam a acordo, e 'novela' jurídica do meia finalmente termina. **ESPN**, [s. l.], 3 out. 2018. Disponível em:

https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_id/4830360/scarpa-fluminense-e-palmeiras-chegam-a-acordo-e-novela-juridica-do-meia-finalmente-termina. Acesso em: 11 maio 2022.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LIGA PORTUGAL. Abel Ferreira - TFS. **YouTube**, [s. l.], 20 nov. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zfa0jaJ-rEU>. Acesso em: 19 mar. 2023.

LINCOLN JR., Ronald; SCHMIDT, Tébaro. Sete clubes da Série A têm cláusulas antirracistas em contratos de funcionários e jogadores. **GE**, Rio de Janeiro, 20 nov. 2021. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/noticia/sete-clubes-da-serie-a-tem-clausulas-antirracistas-em-contratos-de-funcionarios-e-jogadores.ghtml>. Acesso em: 05 abr. 2023.

MACÊDO, Gabriela; GOMES, Michel. Jogador acusado de envolvimento em fraude no futebol reclamou de exposição após denúncia, e presidente do Vila Nova respondeu: 'Se vira,

meu jovem'. **G1**, [s. l.], 16 maio 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/05/16/jogador-acusado-de-envolvimento-em-fraude-no-futebol-reclamou-de-exposicao-apos-denuncia-e-presidente-do-vila-nova-respondeu-se-vira-meu-jovem.ghtml>. Acesso em: 29 maio 2023.

MAIA, Dhiego. Gabigol e MC Gui são flagrados em cassino de luxo de SP em ação contra aglomeração. **Folha de S.Paulo**, [s. l.], 14 mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/gabigol-e-mc-gui-sao-flagrados-em-cassino-de-luxo-de-sp-em-acao-contra-aglomeracao.shtml>. Acesso em: 4 jun. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Victor; CARVALHO, Gabriel. Patrocinadores pressionam Haas a quebrar acordo com Mazepin após vídeo de abuso. **Grande Prêmio**, São Paulo e Campinas, 22 dez. 2020. Disponível em: <https://www.grandepremio.com.br/f1/noticias/patrocinadores-pressionam-haas-a-quebrar-acordo-com-nikita-mazepin-apos-video-de-abuso/>. Acesso em: 7 jun. 2023.

MARQUES, Letícia; LEIRAS, Thayuan. Entenda por que Marinho foi afastado pelo Flamengo; São Paulo negocia. **GE**, Rio de Janeiro, 29 maio 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/2023/05/29/entenda-por-que-marinho-foi-afastado-e-multado-pelo-flamengo.ghtml>. Acesso em: 1 jun. 2023.

MAUAD, Nadja. Demissão de Sassá por justa causa no Coritiba deve parar na Justiça. **GE**, Curitiba, 17 set. 2020. Disponível em: <https://ge.globo.com/pr/futebol/times/coritiba/noticia/demissao-de-sassa-por-justa-causa-no-coritiba-deve-parar-na-justica.ghtml>. Acesso em: 3 jan. 2022.

MENDES, Gabriel Ziccarelli Rodrigues; DULTRA, Kauana Gabielle Carzino. O contrato do atleta profissional de futebol e a hipótese de rescisão indireta por assédio moral. **GenJurídico**, [s. l.], dez. 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2021/01/19/contrato-do-atleta-de-futebol>. Acesso em: 22 abr. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. MPGO/GAECO deflagra operação penalidade máxima para desarticular quadrilha especializada em fraudar resultados de partidas da Série B do Campeonato Brasileiro de Futebol. Goiânia, 14 fev. 2023a. Disponível em: <https://mpgo.mp.br/portal/noticia/mpgo-gaeco-deflagra-operacao-penalidade-maxima-para-desarticular-quadrilha-especializada-em-fraudar-resultados-de-partidas-da-serie-b-do-campeonato-brasileiro-de-futebol>. Acesso em: 29 maio 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. Operação Penalidade Máxima II: MPGO/GAECO cumpre mandados de prisão e busca e apreensão por manipulação de resultados de jogos do Brasileirão Série A e cinco campeonatos estaduais. Goiânia, 18 abr. 2023b. Disponível em: <https://mpgo.mp.br/portal/noticia/operacao-penalidade-maxima-ii-mpgo-gaeco-cumpre-mandados-de-prisao-e-busca-e-apreensao-por-manipulacao-de>

resultados-de-jogos-do-brasileirao-serie-a-e-cinco-campeonatos-estaduais. Acesso em: 29 maio 2023.

MORAES FILHO, Evaristo de. **A justa causa na rescisão do contrato de trabalho**. 2. ed. Forense: Rio de Janeiro, 1968.

NETO, Tossiro. Deyverson é cobrado por cusparada em clássico e recebe multa de R\$ 350 mil do Palmeiras. **GE**, São Paulo, 05 fev. 2019. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/palmeiras/noticia/deyverson-e-cobrado-por-cusparada-em-classico-e-recebe-multa-de-r-350-mil-do-palmeiras.ghtml>. Acesso em: 14 mar. 2023.

NETO, Tossiro. Reintegrado: Felipe Melo volta a treinar com o elenco do Palmeiras nesta segunda. **GE**, São Paulo, 4 set. 2017. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/palmeiras/noticia/reintegrado-felipe-melo-volta-a-treinar-com-o-elenco-do-palmeiras-nesta-segunda.ghtml>. Acesso em: 5 jun. 2023.

OLIVEIRA, Maria Paula Magalhães Tavares de; SILVEIRA, Dartiu Xavier da; SILVA, Maria Teresa Araujo. Jogo patológico e suas consequências para a saúde pública. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 542-549, 2008.

OLIVEIRA, Rui Carmo; DALAROSA, Tainá Penteadó. Especificidades do contrato de trabalho desportivo e o pacto de opção no ordenamento jurídico português. Constituição, Economia e Desenvolvimento. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba, v. 12, n. 22, p. 342-368, jan./jul., 2020.

PAULO JUNIOR. Por saúde mental, Simone Biles se retira da final individual geral da ginástica. **CNN**, [s. l.], 28 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/por-saude-mental-simone-biles-se-retira-da-final-individual-geral-da-ginastica>. Acesso em: 14 mar. 2023.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 19. ed. São Paulo: Método, 2020.

PEIXOTO, Roberto. Covid não é mais uma emergência sanitária de importância internacional, diz OMS. **G1**, [s. l.], 5 maio 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/05/05/covid-nao-e-mais-uma-emergencia-sanitaria-de-importancia-internacional-diz-oms.ghtml>. Acesso em: 5 maio 2023.

PELÉ morreu por insuficiência renal, insuficiência cardíaca, broncopneumonia e adenocarcinoma de cólon, aponta atestado de óbito. **G1 SP**, São Paulo, 30 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/12/30/pele-morreu-por-insuficiencia-renal-insuficiencia-cardiaca-broncopneumonia-e-adenocarcinoma-de-colon-aponta-atestado-de-obito.ghtml>. Acesso em: 30 dez. 2022.

PERES, Fernando Melo Gama. **O atleta trabalhador e os limites do poder diretivo na relação juslaboral clube-atleta**. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2021. 80 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FCHS/Unesp), Franca, São Paulo, 2021.

PORTUGAL. Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro. Código do Trabalho. **Diário da República Eletrônico**, Lisboa, Portugal, 12 fev. 2009. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475>. Acesso em: 15 mar. 2022.

PORTUGAL. Lei nº 54/2017, de 14 de julho. Regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo, do contrato de formação desportiva e do contrato de representação ou intermediação (revoga a Lei n.º 28/98, de 26 de junho). **Diário da República Eletrônico**, Lisboa, Portugal, 14 jul. 2022. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/54-2017-107692694>. Acesso em: 15 mar. 2022.

POSSÍDIO, Cristiano Augusto Rodrigues. **Direito desportivo trabalhista: contrato especial de trabalho desportivo**. Curitiba: Juruá, 2019.

PRUNES, José Luiz Ferreira. **Justa causa e despedida indireta**. Curitiba: Juruá, 1994.

PUMAS rescinde contrato de Daniel Alves. **GE**, Cidade do México, 20 jul. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2023/01/20/pumas-rescinde-contrato-de-daniel-alves.ghtml>. Acesso em: 21 fev. 2023.

RAG'N'BONE MAN. Rag'n'Bone Man - Human (Official Video). **YouTube**, [s. l.], 21 jul. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=L3wKzyIN1yk>. Acesso em: 19 mar. 2023.

RAMALHO, Carlos Santiago da Silva. Lei nº 9.615/98: Lei Geral do Desporto. *In*: RAMALHO, Carlos Santiago da Silva (Org.). **Direito Desportivo: Primeiras Linhas**. Belo Horizonte: Expert, 2021. p. 166-179.

RAMALHO, Glenda Simões. **Cessação do contrato de trabalho do atleta profissional de futebol**. Orientador: Eliana dos Santos Alves Nogueira. 2013. 85 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FCHS/Unesp), Franca, São Paulo, 2013.

RAMOS, Rafael Teixeira. **Curso de Direito do Trabalho Desportivo: As relações especiais de trabalho do esporte**. 2. ed. São Paulo: JusPodivm, 2022.

RAMOS, Rafael Teixeira. E agora, em matéria trabalhista: Lei Geral do Esporte ou Lei Geral sobre Desporto (Lei Pelé)? **Lei em Campo**, [s. l.], 3 jul. 2023. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/e-agora-em-materia-trabalhista-lei-geral-do-esporte-ou-lei-geral-sobre-desporto-lei-pele/>. Acesso em: 4 jul. 2023.

RAVAZZOLLI, Bruno; HAMMES, Tomás. Jogadores do Inter protestam por direitos de imagem atrasados, e treino é cancelado. **GE**, Porto Alegre, 1 jun. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/rs/futebol/times/internacional/noticia/2022/06/01/jogadores-do-inter-protestam-por-direitos-de-imagem-atrasados-e-treino-e-cancelado.ghtml>. Acesso em: 5 jun. 2022.

RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Método, 2020.

RIBEIRO, Marcos. Jeferson Reis é afastado do Operário-MS após espancar gandula no Comerário. **GE**, Campo Grande, 19 fev. 2018. Disponível em: <https://ge.globo.com/ms/futebol/times/operario-ms/noticia/jeferson-reis-e-afastado-do-operario-ms-apos-espancar-gandula-no-comerario.ghtml>. Acesso em: 6 jun. 2023.

RIBEIRO, Rafael. Aumento escalonado e multa mais alta para europeus: veja detalhes do contrato de Endrick com o Palmeiras. **LANCE!**, São Paulo, 24 maio 2022. Disponível em: <https://www.lance.com.br/palmeiras/aumento-escalonado-e-multa-mais-alta-para-europeus-veja-detalhes-do-contrato-de-endrick-com-o-palmeiras.html>. Acesso em: 25 maio 2022.

RIBEIRO, Thiago; POTTER, Raphaela. Rio Branco-PR não comparece ao jogo, e FC Cascavel vence por WO na estreia do Paranaense. **GE**, Cascavel, 22 jan. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/pr/futebol/campeonato-paranaense/noticia/rio-branco-pr-nao-comparece-ao-jogo-e-fc-cascavel-vence-por-wo-na-estrelia-do-paranaense.ghtml>. Acesso em: 5 maio 2022.

RODRIGUES, Eduardo. Felipe Alves pede desculpas a Dorival Júnior e companheiros e é reintegrado no São Paulo. **GE**, São Paulo, 30 maio 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/sao-paulo/noticia/2023/05/30/felipe-alves-pede-desculpas-a-dorival-junior-e-companheiros-e-e-reintegrado-no-sao-paulo.ghtml>. Acesso em: 1 jun. 2023.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. Tradução de Wagner D. Giglio. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.

ROMERO, Ana Cristina Mizutori. O alcance da liberdade de expressão. **Lei em Campo**, [s. l.], 14 abr. 2022. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/o-alcance-da-liberdade-de-expressao>. Acesso em: 22 abr. 2022.

ROTSTEIN, Gustavo. Em pronunciamento, Somália diz: 'Errei e estou aqui para assumir'. **GE**, Rio de Janeiro, 13 jan. 2011. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2011/01/em-pronunciamento-somalia-diz-errei-e-estou-aqui-para-assumir.html>. Acesso em: 31 maio 2023.

SÁ, Edgard Maciel de. Após várias faltas sem justificativa, Flu demite Andre Luis por justa causa. **GE**, Rio de Janeiro, 6 dez. 2011. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/times/fluminense/noticia/2011/12/apos-varias-faltas-sem-justificativa-flu-demite-andre-luis-por-justa-causa.html>. Acesso em: 1 jun. 2023.

SANTIAGO, Denise. Lucas Crispim reconhece erro e é reintegrado ao Fortaleza. **GE**, Fortaleza, 21 jun. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/ce/futebol/times/fortaleza/noticia/2022/06/21/lucas-crispim-reconhece-erro-e-e-reintegrado-ao-fortaleza.ghtml>. Acesso em: 31 maio 2023.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SENADO FEDERAL. Volta ao Senado projeto que estabelece nova Lei Geral do Esporte. **Agência Senado**, [s. l.], 7 jul. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/07/07/volta-ao-senado-projeto-que-estabelece-nova-lei-geral-do-esporte>. Acesso em: 8 jul. 2022.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Fernando. Haas confirma contratação de Mazepin em acordo plurianual a partir de 2021 na F1. **Grande Prêmio**, Sumaré, 1 dez. 2020. Disponível em: <https://www.grandepremio.com.br/f1/noticias/haas-confirma-mazepin-na-formula-1-em-acordo-plurianual-a-partir-de-2021/>. Acesso em: 7 jun. 2023.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de direito do trabalho aplicado**: parte geral. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. v. 1.

SIQUEIRA, Felipe; WERLANG, Hector; LEIRAS, Thayuan. Ganso será multado por troca de ofensas com Oswaldo de Oliveira em Fluminense x Santos. **GE**, Rio de Janeiro, 27 set. 2019. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/fluminense/noticia/ganso-sera-multado-por-troca-de-ofensas-com-oswaldo-de-oliveira-em-fluminense-x-santos.ghtml>. Acesso em: 5 jun. 2023.

SOUSA, Daniele Zilioti de. **Manifestações negativas de trabalhadores em redes sociais e poder disciplinar do empregador**: um enfoque à luz dos direitos fundamentais à liberdade de expressão, à honra e à imagem. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2021. 100 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FCHS/Unesp), Franca, São Paulo, 2017.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de (coord.). **Direito desportivo**. Belo Horizonte: Arraes, 2014.

STEIN, Leandro. Após cometer 232 violações referentes a apostas ilegais, Ivan Toney é suspenso por oito meses. **Trivela**, [s. l.], 17 maio 2023. Disponível em: <https://trivela.com.br/inglaterra/premier-league/apos-cometer-232-violacoes-referentes-a-apostas-ilegais-ivan-toney-e-suspenso-por-oito-meses/>. Acesso em: 31 maio 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL. 1ª Comissão Disciplinar. Ata de resultado. Processo nº 116/2023. Relator Auditor Miguel Ângelo Cançado. Rio de Janeiro, 29 maio 2023a. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202305/20230529175514_33.pdf. Acesso em: 29 maio 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL. Pleno. Resultado do julgamento. Processo nº 134/2023. Relator Paulo Sérgio Feuz. Rio de Janeiro, 22 jun. 2023b. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202306/20230622161210_862.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

THIAGO Heleno e Camacho pegam seis meses de suspensão por caso de doping pelo Athletico. **GE**, Curitiba, 30 ago. 2019. Disponível em: <https://ge.globo.com/pr/futebol/times/athletico-pr/noticia/thiago-heleno-e-camacho-pegam-seis-meses-de-suspensao-por-caso-de-doping.ghtml>. Acesso em: 13 jun. 2023.

TRIBUNAL catalão isenta Neymar de todas as acusações de fraude em transferência para o Barcelona. **G1**, [s. l.], 13 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/12/13/tribunal-espanhol-isenta-neymar-de-todas-as-acusacoes-de-fraude-em-transferencia-para-o-barcelona.ghtml>. Acesso em: 30 dez. 2022.

TÚLIO, Sílvio; VASCONCELOS, Fernando; FREITAS, Nathália. Manipulação: Romário é banido do futebol por participação em esquema de apostas. **GE**, Goiânia, 29 maio 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/go/noticia/2023/05/29/manipulacao-de-resultados-romario-e-banido-do-futebol-pelo-stjd.ghml>. Acesso em: 29 maio 2023.

TV PALMEIRAS/FAM. Coletiva Abel Ferreira | Palmeiras 1 X 0 Ituano | Paulista 2023. **YouTube**, [s. l.], 19 mar. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-HBwChTwIjg>. Acesso em: 19 mar. 2023.

VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. **Manual de direito do trabalho desportivo:** atualizado com a Lei n. 13.467/2017 e com a Lei n. 54/2017, de Portugal. 3. ed. São Paulo: LTr, 2020.

VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. Sucessivos contratos de trabalho desportivo celebrados com o mesmo empregador não geram unicidade contratual. *In*: PERRUCCI, Felipe Falcone; SOUZA, Gustavo Lopes Pires de; SANTOS, Desirée Emmanuelle Gomes dos; RODRIGES, Filipe Alves (org.). **Direito desportivo exclusivo:** Perspectivas Contemporâneas. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 193-202.

VEJA, na íntegra, o documento do processo que Gustavo Scarpa move contra o Flu. **NETFLU**, [s. l.], 7 jan. 2018. Disponível em: <https://www.netflu.com.br/veja-na-integra-o-documento-do-processo-que-gustavo-scarpa-move-contr-o-flu>. Acesso em: 11 maio 2022.

VIEIRA, Elisabete Sofia Teixeira. **Ética Desportiva e Contrato de Trabalho Desportivo:** (In)Existência de Justa Causa de Despedimento. Orientador: João Leal Amado. 2018. 113 f. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2018. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/85871/1/Elisabete%20Sofia%20Teixeira%20Vieira%20-%20Ética%20Desportiva%20e%20Contrato%20de%20Trabalho%20Desportivo.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

VILA Nova rescinde contrato com Romário após ato de indisciplina. **GE**, Goiânia, 30 nov. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/go/futebol/times/vila-nova/noticia/2022/11/30/vila-nova-rescinde-contrato-com-romario-apos-ato-de-indisciplina.ghml>. Acesso em: 29 maio 2023.

VIVEIROS, Luciano. **CLT comentada pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017)**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

VIVO, Nathalia de. Mazepin se envolve em nova polêmica ao postar vídeo assediando modelo em carro. **Grande Prêmio**, São Paulo, 9 dez. 2020. Disponível em: <https://www.grandepremio.com.br/f1/noticias/nikita-mazepin-se-envolve-em-nova-polemica-ao-postar-video-assediando-modelo-em-carro/>. Acesso em: 7 jun. 2023.

WADA'S FOUNDATION BOARD. 2021 World Anti-Doping Code. Katowice, 7 nov. 2019. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/2021_wada_code.pdf. Acesso em: 12 jun. 2023.

ZITO, Felipe. Palmeiras acerta venda de Endrick para o Real Madrid. **GE**, São Paulo, 15 dez. 2022. Disponível em:
<https://ge.globo.com/futebol/times/palmeiras/noticia/2022/12/15/palmeiras-acerta-venda-de-endrick-para-o-real-madrid.ghtml>. Acesso em: 19 dez. 2022.